



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 4/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001185/2022-71
INTERESSADO: CAMPUS DE ROLIM DE MOURA (CRM), DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE
MEDICINA VETERINÁRIA - ROLIM DE MOURA, GILMARA YOSHIHARA FRANCO,
BRUNO LEONARDO MENDONÇA RIBEIRO, VALENTINA BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Digite aqui o texto do item da ementa...

À Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão

I. RELATÓRIO

O processo trata da proposta de cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o Município de Rolim de Moura. A Minuta apresentada, primeiro documento anexado ao processo e que foi atualizado e anexado novamente em 18.05.2022, destaca que o OBJETO visa operacionalizar a realização do Controle Populacional e Posse Responsável de cães e gatos (machos e fêmeas) do Município de Rolim de Moura, por meio de procedimentos de contracepção cirúrgica (castrações) e palestras sobre Posse Responsável, respectivamente em conformidade ao Plano de Trabalho anexo a minuta, parte integrante e indissociável do mesmo, observadas as atribuições das partes, sem que haja quaisquer transferências de recursos.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação inicial se baseia no Art. 1º do regimento Interno do CONSEA, o qual esclarece dentre as competências deste conselho deliberar sobre convênios ou acordos na sua área de competência.

Desta forma destacamos algumas informações relevantes constantes no parecer **5/2022/CONSEC-RM/CRM/UNIR**, da Conselheira KACHIA HEDENY TECHIO **CONSEC-RM**, **sobre a situação legal do município de Rolim de Moura a respeito do controle de natalidade de cães e gatos.**

No parecer a Conselheira fundamenta que:

“O município de Rolim de Moura prevê na LEI No 13.426, de 30 de março de 2017 a disposição sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências, publicada no D.O.U. DE 31/03/2017, P. 3, através dos seguintes artigos:

Art. 1º: O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º: A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;
II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos”.

Enquadra-se assim na proposta de cooperação em tela, entre o Município de Rolim de Moura e esta IFES.

O presente processo é composto pelos seguintes documentos, que foram analisados e compreendidos as devidas solicitações, despachos, bem como as respostas a estes.:

Minuta do Termo de Cooperação 0897942

Plano de trabalho 0897962

Despacho CADM 0897980

Despacho CRM 0898615

Despacho SGR 0899520

Despacho DCCL 0906983

Despacho CRM 0907686

Documentos da Instituição Pública, Município de Rolim de Moura 0907686

Despacho DAMV-RM 0909778

Despacho CRM 0909803

Despacho CONSEC0910191

E-mail CONSEC-RM 0910193

Despacho PROGRAD 0910916

Despacho CONSEC-RM 0912424

E-mail CONSEC-RM 0912523

Anexo CADM-RM 0915099

Plano de Trabalho CADM-RM 0915450

Despacho CRM 0921567

Ata de reunião ordinária do CONSEC – 25/03/2022 0921620

Despacho SGR 0926705

Anexo CADM-RM 0934861

Parecer nº 00030/2022/GABPFUNIR/PGF/AGU

Despacho SGR 09499280

Despacho DCCL 0954176

Despacho SECONS 0954326

Despacho SEC- PROPLAN 0954451

Despacho Câmara De Pesquisa Extensão 0962979

III. CONCLUSÃO

Após estudar e analisar a matéria distribuída pelo Presidente deste CONSEA e considerando os que os documentos que constituem o processo, foram revisados e as solicitações foram atendidas, sobretudo nos aspectos pedagógico que cabe a esta câmara de sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Termo de cooperação.

À consideração superior.

Valentina Barbosa da Silva

Membra Conselheira da Câmara de Pesquisa e Extensão .



Documento assinado eletronicamente por **VALENTINA BARBOSA DA SILVA, Conselheiro(a)**, em 22/05/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0978360** e o código CRC **A047D1A2**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001185/2022-71

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 4/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta de Cooperação entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e o Município de Rolim de Moura.

Relator(a): Conselheira Valentina Barboza da Silva

Decisão:

Na 123ª sessão, em 08/06/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente da Comissão**, em 20/06/2022, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1004113** e o código CRC **132814AB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0978360) e o Despacho Decisório de nº 5/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1004113) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 23/06/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1004140** e o código CRC **1358A3D7**.